



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 24/2025

12 de junho de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso e da Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz. -----

Registaram-se as ausências: do Vogal: Rui Vilela Dionísio; da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. Análise, discussão e votação da: -----

- 1.1. **Proposta 312/2025** – Homologação das avaliações dos trabalhadores | Biénio 2023-2024 | SIADAP 3. -----
- 1.2. **Proposta 313/2025** – Proposta 313/2025 - Aprovação da lista final de projetos a submeter a votação | Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) 2025/2026. -----
- 1.3. **Proposta 314/2025** – Terceira alteração ao protocolo celebrado com o Centro Social Paroquial de São Jorge de Arroios no âmbito do projeto “REPÚBLICA”. -----
- 1.4. **Proposta 315/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-85 – Aquisição de serviços para a criação de estrutura de capacitação e proteção dos idosos - Decisão de adjudicação. -----
- 1.5. **Proposta 316/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-86- Aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas para o ano 2025 – Decisão de contratar. -----
- 1.6. **Proposta 317/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-31 - Aquisição de serviços de encarregado de proteção de dados (EPD) externo e assessoria ao responsável designado um responsável pelo acesso à informação - Decisão de contratar. -----

M. J.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.7. **Proposta 318/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-87 — Aquisição de Serviços para Proteção Civil e Espaço Público - Decisão de contratar. -----
 - 1.8. **Proposta 319/2025** - Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar - Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para grades e portas automáticas ou outros automatismos existentes nas diversas instalações da Entidade Adjudicante - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-83. -----
 - 1.9. **Proposta 320/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQB-119- Aquisição de material informático e equipamento de rede informática – Decisão de contratar. -----
 - 1.10. **Proposta 321/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQS-30- Aquisição de serviços de transporte (com motorista) para os diversos programas a desenvolver no âmbito da Divisão de Intervenção Social - Decisão de contratar. -----
 - 1.11. **Proposta 322/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQB-117-Aquisição de vestuário personalizado (*t-shirts*, bonés, mochilas e pulseiras), no âmbito das atividades da Divisão de Intervenção Social – Decisão de contratar. -----
 - 1.12. **Proposta 323/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQS- 29 - Aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas para os participantes no Programas Verão e Natal em Movimento e Semana Europeia do Desporto- Decisão de contratar. -----
 - 1.13. **Proposta 324/2025** - Ajustes diretos em regime simplificado - Aquisição ingressos (bilhetes) para acesso às diversas atividades no âmbito do Programa Verão em Movimento 2025 - Decisão de contratar. -----
 - 1.14. **Proposta 325/2025** - Ajustes diretos em regime simplificado - Aquisição serviços para monitores no âmbito da colónia de férias (Programa Verão em Movimento/e Natal em Movimento de 2025 e Verão 55+) - Decisão de contratar. -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
- 3.1. **Proposta 312/2025** – Homologação das avaliações dos trabalhadores | Biénio 2023-2024 | SIADAP 3. (**Aprovada pelos presentes**) -----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.2. **Proposta 313/2025** – Proposta 313/2025 - Aprovação da lista final de projetos a submeter a votação | Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) 2025/2026. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.3. **Proposta 314/2025** – Terceira alteração ao protocolo celebrado com o Centro Social Paroquial de São Jorge de Arroios no âmbito do projeto “REPÚBLICA”. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.4. **Proposta 315/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-85 – Aquisição de serviços para a criação de estrutura de capacitação e proteção dos idosos - Decisão de adjudicação. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.5. **Proposta 316/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-86- Aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas para o ano 2025 – Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)**
- 3.6. **Proposta 317/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQS-31 - Aquisição de serviços de encarregado de proteção de dados (EPD) externo e assessoria ao responsável designado um responsável pelo acesso à informação - Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.7. **Proposta 318/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-87 — Aquisição de Serviços para Proteção Civil e Espaço Público - Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** --
- 3.8. **Proposta 319/2025** - Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar - Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para grades e portas automáticas ou outros automatismos existentes nas diversas instalações da Entidade Adjudicante - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-83. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.9. **Proposta 320/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQB-119- Aquisição de material informático e equipamento de rede informática – Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.10. **Proposta 321/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQS-30- Aquisição de serviços de transporte (com motorista) para os diversos programas a desenvolver no âmbito da Divisão de Intervenção Social - Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** ----
- 3.11. **Proposta 322/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQB-117-Aquisição de vestuário personalizado (*t-shirts*, bonés, mochilas e pulseiras), no âmbito das atividades da Divisão de Intervenção Social – Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.12. **Proposta 323/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQS- 29 - Aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas para os participantes no Programas Verão e



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Natal em Movimento e Semana Europeia do Desporto- Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----

3.13. **Proposta 324/2025** - Ajustes diretos em regime simplificado - Aquisição ingressos (bilhetes) para acesso às diversas atividades no âmbito do Programa Verão em Movimento 2025 - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----

3.14. **Proposta 325/2025** - Ajustes diretos em regime simplificado - Aquisição serviços para monitores no âmbito da colónia de férias (Programa Verão em Movimento/e Natal em Movimento de 2025 e Verão 55+) - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**)

4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 12 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 312/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Homologação das avaliações dos trabalhadores | Biénio 2023-2024 | SIADAP 3

Considerando que a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, veio estabelecer o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação, aos serviços da administração autárquica, do SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na redação em vigor, refere que “A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, aplica-se, com as adaptações constantes do presente decreto regulamentar, às unidades orgânicas, dirigentes e trabalhadores dos municípios e respectivos serviços municipalizados e das freguesias”;

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, dispõe que as referências feitas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, ao dirigente máximo do serviço ou organismo consideram-se feitas, nas freguesias, à junta de freguesia;

Considerando que, de acordo com o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na redação em vigor, “Nas freguesias, as competências atribuídas ao conselho coordenador da avaliação são confiadas a uma comissão de avaliação, a constituir por deliberação da junta de freguesia, ouvidos os avaliados, sendo composta pelo presidente da junta de freguesia, que preside, o tesoureiro ou o secretário da junta e trabalhadores com responsabilidade funcional adequada.”

Considerando que foi constituída a Comissão de Avaliação para o biénio de 2023-2024;

Considerando que de acordo a Informação de Serviço N.º 23/DAF/SRH de 20/05/2025, a referida Comissão de Avaliação reuniu “com o objetivo de concluir o ciclo de avaliação SIADAP 3 do biénio de 2023-2024” e a “Comissão de Avaliação validou todas as Avaliações concluídas, apresentando proposta ao Executivo de encerramento do Biénio 2023-2024 e respetiva homologação”;

Considerando que de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, compete ao dirigente máximo do serviço – deste caso à junta de freguesia, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro – homologar as avaliações;

Considerando que “A homologação é o ato administrativo que absorve os fundamentos e conclusões de um parecer ou de uma proposta apresentados por outro órgão. A homologação incorpora o sentido, bem como as razões que motivam e justificam o parecer ou a proposta homologados. A homologação distingue-se da aprova-



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

ção. Enquanto a aprovação exprime a concordância com um ato administrativo anterior, dotando-o da eficácia que ainda não possuía, a homologação não incide sobre qualquer ato administrativo, antes sobre um ato opinativo”, “O ato administrativo (aquele que assume conteúdo regulatório) é o ato de homologação. A homologação vem referida na segunda parte do n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo (a fundamentação pode consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas). Assim, porque os atos administrativos de homologação incorporam a fundamentação do ato opinativo homologado, não carecem eles próprios de ser fundamentados (n.º 2 do artigo 152.º do Código do Procedimento Administrativo). A homologação abrange todo o conteúdo do ato homologado, pelo que não pode ser parcial”¹;

Considerando que para que este órgão executivo possa homologar – ou até não homologar, se fosse o caso - necessita de tomar conhecimento de todo o processo de avaliação, nomeadamente dos fundamentos de avaliação e de classificação atribuídos a cada trabalhador;

Considerando que a presente proposta parte do pressuposto que foi disponibilizada toda a informação e documentação necessária para se deliberar;

Pelo que, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, ambos os diplomas na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) homologue as avaliações dos trabalhadores, referentes ao biénio de 2023-2024 (SIA-DAP 3), nos termos dos documentos em anexo.

Lisboa, 09 de junho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de Serviço N.º 23/DAF/SRH de 20/05/2025.
2. Definição de “homologação” de acordo com o Lexionário do Diário da República, acedido em 09 de junho de 2025.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete à junta de freguesia homologar as avaliações. A homologação fica condicionada ao acesso a todo o conteúdo das avaliações.

09/06/2025

¹ In, <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/homologacao-ato-administrativo>, consultado em 09 de junho de 2025.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 313/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Aprovação da lista final de projetos a submeter a votação | Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) 2025/2026.

Considerando que o Orçamento Participativo é um mecanismo democrático de participação que visa promover o envolvimento dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nas estratégias de governação a nível local;

Considerando que este envolvimento encontra concretização através da possibilidade que é dada à comunidade local de decidir o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis da autarquia, numa tentativa de aproximar as políticas autárquicas às necessidades da comunidade local;

Considerando que, no âmbito deste processo, os cidadãos e organizações da sociedade civil são convidados, num primeiro momento, a apresentar propostas de investimento e, num segundo momento, a decidir, através de votação, as propostas que deverão ser incluídas no orçamento municipal do ano seguinte.

Considerando que as regras referentes ao Orçamento Participativo encontram-se explanadas no Regulamento de Funcionamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios - Regulamento n.º 132/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República em 04 de fevereiro de 2019 (doravante, Regulamento de Funcionamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios);

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Funcionamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios à Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios compete “acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e elaborar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação do Orçamento Participativo de cada ano”;

Considerando que decorreram já as primeiras fases do Orçamento Participativo, a saber: avaliação do ano anterior e calendarização de novo ciclo; apresentação de propostas; análise técnica das propostas; publicação da lista provisória de projetos; período de reclamação (artigo 8.º do referido Regulamento);

Considerando que, de acordo com o ponto 6 do artigo 8.º do Regulamento de Funcionamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios à Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Junta de Freguesia de Arroios, a seguir ao período de reclamação segue-se a “*Publicação da lista de projetos à votação*”;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do referido Regulamento, “cabe ao Executivo aprovar, após consulta da Comissão de Acompanhamento do OP -JFA, a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da mesma” e que, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º, “Após a apreciação de todas as propostas, a Junta de Freguesia elabora a lista dos projetos que serão submetidos a votação”;

Face ao exposto, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 10.º, ambos do Regulamento de Funcionamento do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida delibere aprovar a lista final de projetos a votação no âmbito das candidaturas ao Orçamento Participativo da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) 2025/2026, nos termos da documentação em anexo.

Lisboa, 11 de junho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Ata da Comissão de Acompanhamento do OP;
2. Listagem e cópia de todos os projetos recebidos;
3. Listagem e cópia dos projetos a votação.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não x

09/06/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 314/2025 Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Terceira alteração ao protocolo celebrado com o Centro Social Paroquial de São Jorge de Arroios no âmbito do projeto "REPÚBLICA".

Considerando que, em sessão de Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Centro Social Paroquial de São Jorge de Arroios, com o intuito de permitir o desenvolvimento do projeto "REPÚBLICA", através do qual é disponibilizada habitação comunitária, com vista à inclusão e participação social, destinada a pessoas em situação de sem abrigo e em que a Freguesia de Arroios (Lisboa) se comprometia a transferir, mensalmente, a quantia de 591,13€ (quinhentos e noventa e um euros e treze cêntimos), para o Centro Social Paroquial de São Jorge de Arroios suportar os encargos relacionados com a renda do espaço em causa;

Considerando que, em 2023 e em 2024, por força do aumento do coeficiente de atualização de renda, em sessões de Assembleia de Freguesia, sob propostas da Junta de Freguesia, foram autorizadas as alterações ao protocolo em causa, em concreto, ao valor mensal a atribuir, nos termos dos documentos, então aprovados e para os quais se remete;

Considerando que, através da Proposta interna n.º 345/2025, de 28 de maio, em anexo, se refere que houve uma alteração do valor da renda da fração onde o projeto "REPÚBLICA" é desenvolvido, a qual passou para o valor de 1.000,00€ (mil euros) mensais, a partir de fevereiro de 2025;

Considerando que, de acordo com a Proposta interna n.º 345/2025, de 28 de maio, se indica haver a "necessidade de continuar a assegurar a integração de utentes em situação de sem abrigo, fazendo parte deste projeto [República]", pelo que ali se propõe que a Freguesia continue a auxiliar o mesmo, atualizando-se o apoio financeiro a atribuir, atendendo à atualização do valor da renda;

Considerando que, de acordo com a Proposta interna n.º 345/2025, de 28 de maio, o valor a atribuir de fevereiro a dezembro de 2025 deverá ser de 11.000,00€ (onze mil euros);

Considerando que com a Proposta interna n.º 275/2025, de 24 de abril, se enviou cabimento, com o n.º 1209, o qual aqui também se anexa;

Mg'



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, face ao exposto, se propõe que se autorize o pagamento do valor de 1.000,00€ (mil euros) por mês em relação aos meses já vencidos, assim como aos meses que se venham a vencer;

Considerando que, recorda-se, de acordo com o n.º 1 da cláusula 2.ª do referido protocolo, na redação aprovada em sessão de Assembleia de Freguesia de 26 de junho de 2023, a Freguesia de Arroios (Lisboa) comprometia-se a transferir uma verba mensal no valor de 602,95€ (seiscentos e dois euros e noventa e cinco cêntimos), destinada ao pagamento da renda do local onde se encontra inserido o projeto “REPÚBLICA”, sendo certo que, de acordo com o n.º 2 da mesma cláusula, quaisquer alterações àquele valor careceriam de aprovação prévia em Assembleia de Freguesia e seriam objeto de aditamento ao protocolo;

Considerando que, face ao exposto, se propõe que o n.º 1 da cláusula segunda do protocolo em vigor seja alterada;

Considerando que, assim, onde no protocolo se lê:

“Cláusula Segunda

(Objeto)

1. *Através do presente protocolo, a Freguesia de Arroios (Lisboa) compromete-se a transferir uma verba mensal para Segunda Outorgante no valor de 644,99€ (seiscentos e quarenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), destinada ao pagamento da renda do local onde se encontra inserido o projeto “REPÚBLICA”.*
2. (...)”.

Se deverá ler:

“Cláusula Segunda

(Objeto)

1. *Através do presente protocolo, a Freguesia de Arroios (Lisboa) compromete-se a transferir uma verba mensal para Segunda Outorgante no valor de 1.000,00€ (mil euros), destinada ao pagamento da renda do local onde se encontra inserido o projeto “REPÚBLICA”, sendo que, em relação aos meses de renda já vencidos – de fevereiro de 2025 até à presente data – a Freguesia procederá ao seu pagamento integral na data da assinatura do presente protocolo.*
2. (...)”.

Pelo que,

MZ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, nos termos das alíneas m) e n) do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à junta de freguesia “Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”, submetendo-os, de seguida, à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia”;

Face ao exposto, e ao abrigo das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugadas com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, a proposta de terceira alteração ao protocolo celebrado entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Centro Social Paroquial de São Jorge de Arroios, nos termos da presente deliberação e dos documentos em anexo à mesma.

Lisboa, 09 de junho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Proposta interna n.º 345/2025, de 28 de maio;
2. Aditamento ao contrato de arrendamento de duração limitada não habitacional;
3. Imposto de selo;
4. Comprovativo de pagamento ao Estado;
5. Comunicação de contrato de arrendamento – imposto do selo (alteração ao contrato);
6. Cabimento n.º 1209;
7. Terceira adenda ao protocolo celebrado entre Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Centro Social Paroquial de São Jorge de Arroios, no âmbito do projeto “REPÚBLICA”.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

As alterações aos protocolos carecem de ser autorizadas previamente pela Assembleia de Freguesia.

09/06/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 315/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-85 – Aquisição de serviços para a criação de estrutura de capacitação e proteção dos idosos - **Decisão** de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 22 de maio de 2025 através da Proposta nº 307/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para a criação de estrutura de capacitação e proteção dos idosos
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Ana João Sepúlveda Unipessoal Lda., com o NIPC 510 550 959, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, “O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Ana João Sepúlveda Unipessoal Lda., com o NIPC 510 550 959, a prestação de serviços para a criação de estrutura de capacitação e proteção dos idosos, pelo preço contratual de € 16.000,00 (dezasseis mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Aprovar a minuta do contrato;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 11 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;
- c) Minuta do contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 316/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-86- Aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas para o ano 2025 – Decisão de contratar

Considerando que,

A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Nos termos previstos do nº1 do artigo 76 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, "*O regime relativo à contabilidade das autarquias locais(..) visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira e permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do património, bem como a apreciação e julgamento das contas anuais*".

Nos termos do nº 1 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, "*O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas*".

Considerando que em Reunião de Junta de Freguesia de 14 de novembro de 2024, sob Proposta 405/2024, foi deliberado submeter à Assembleia de Freguesia, a proposta de nomeação de Telma Carreira Curado & Associados SROC Lda., enquanto sociedade revisora oficial de contas

Considerando que foi aprovada, por unanimidade, a proposta de nomeação de Revisor Oficial de Contas para o ano de 2025.

Atendendo ao exposto, é essencial a abertura de procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos no n.º 1 do artigo 36º, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última*".



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”,* sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se conclui pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, n.º1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1. Autorizar a abertura de procedimento para a aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas para o ano económico 2025, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 7.950, 00 (sete mil novecentos e cinquenta) acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite à Telma Carreira Curado & Associados - SROC Lda., com o NIPC 514 515 627;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo.

Lisboa, 11 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta Interna
- b) Proposta
- c) Proposta da Assembleia de Freguesia;
- d) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- e) Ficha de Cabimento;
- f) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 317/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-31 - Aquisição de serviços de encarregado de proteção de dados (EPD) externo e assessoria ao responsável designado um responsável pelo acesso à informação - Decisão de contratar

Considerando que:

O Regulamento (EU) n.º 2016/679, de 27 de abril, veio estabelecer as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, revogando a anterior norma legal.

Através da Lei n.º 58/2019, de 08 agosto, (Lei de Proteção de Dados), foi assegurada, na ordem jurídica, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados.

De acordo com o n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, é obrigatória a designação de encarregados de proteção de dados nas entidades públicas, nas quais se incluem as autarquias locais (alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo).

A necessidade, em cumprimento da lei, a Freguesia de Arroios (Lisboa), designar um encarregado de proteção de dados, o qual tem funções legalmente definidas, como seja assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas, sensibilizar os utilizadores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança, assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados (artigo 11º da lei n.º 58/2019, de 08 de agosto).

A Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, estabelecendo que deve ser designado um responsável pelo acesso à informação (*vide* artigo 9º do aludido diploma)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O cumprimento de tais normativos, por parte desta autarquia, implica que a mesma esteja munida com os necessários instrumentos, .

A Freguesia de Arroios (Lisboa), necessita de contratar serviços qualificados que possam prestar toda a colaboração necessária para assegurar o cumprimento das citadas leis, importa recorrer ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*".

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia "*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000*", sendo a consulta prévia o "*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta*" (n.º 1 do artigo 112º do CCP);

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do CCP "*A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar*";

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, "*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*", não podendo "*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, "*Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.*", sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo ("O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...) o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que "*Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.*"

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluiu pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.º 1 do artigo 112º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1. Autorizar a aquisição de serviços de encarregado de proteção de dados (EPD) externo e assessoria ao responsável designado um responsável pelo acesso à informação, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 8.130,00 € (oito mil cento e trinta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
 - Best Privacy Consulting (com o nome comercial de Protect Data Consulting), com o NIPC 513 950 621;
 - Just Like You Unipessoal Lda., com o NIPC 508375266
 - Maria Antonieta Ribeiro, Unipessoal Lda., com o NIPC 517694522
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
Presidente – António José Sargo Vicente
Vogal Efetiva – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
Vogal Efetiva — Antónia Fortes
Vogal Suplente - Maria Luísa Wahnon Pinto Brito de Lima
Vogal Suplente – Cristina Maria Coucelo Ferreira
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 11 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta;
2. Ficha de cabimento;
3. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 318/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-87 — Aquisição de Serviços para Proteção Civil e Espaço Público -
Decisão de contratar

Considerando que:

Face a inexistência de quadros próprios no mapa de pessoal desta autarquia, importa assegurar o acompanhamento operacional das intervenções no espaço público da Freguesia de Arroios, bem como a articulação e monitorização das ações de proteção civil local, contribuindo para a segurança da população, a conservação do espaço público e uma resposta eficaz a emergências.

Pelo que, se impõe o recurso ao mercado através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP) “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, aquando da abertura de procedimento, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para a Proteção Civil e Espaço Público, nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 7.000,00 (sete mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite Vítor Fernandes Machado, com o NIF 113723571;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 09 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna
- b) Fichas de Cabimento
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 319/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar - Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para grades e portas automáticas ou outros automatismos existentes nas diversas instalações da Entidade Adjudicante - **Proc. nº 2025-ADRG-AQS-83**

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 15 de maio de 2025 através da Proposta nº 291/2025, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado autorizar a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica para grades e portas automáticas ou outros automatismos existentes nas diversas instalações da Entidade Adjudicante, pelo preço base de 4.065,04 € (quatro mil sessenta e cinco euros e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, do envio do convite à *Portigrade – Portas e Grades*, NIPC 502 073 381, e aprovar o respetivo convite e caderno de encargos, os quais se anexaram àquela proposta;

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta, podendo fazê-lo, querendo, até às 23:59 do dia 07 de junho de 2025;

Considerando que decorrido o prazo fixado, a entidade convidada não apresentou proposta;

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando "*Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta*";

Considerando que a decisão de não adjudicação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos determina, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal, a revogação da decisão de contratar;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Face ao exposto, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios reunida delibere revogar a decisão de contratar tomada e materializada na proposta n.º 214/2025.

Lisboa, 11 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade'.

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 320/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-119- Aquisição de material informático e equipamento de rede informática – Decisão de contratar

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, define que é atribuição da Junta de Freguesia promover os atos necessários e adequados à gestão dos seus diferentes serviços.

As tecnologias de informação e comunicação são essenciais para o bom funcionamento da JFA. Devendo funcionar de forma rápida, sem paragens e de acordo com as mais rigorosas normas de segurança.

O parque informático da Freguesia de Arroios (Lisboa) é, na sua maioria, composto por equipamentos antigos e desadequados às necessidades que atualmente se colocam.

Tendo em conta que o Sistema Operativo Windows 10 Pro deixará de ter suporte e atualizações de segurança em outubro de 2025, é necessário atualizar todos os equipamentos para o Windows 11 Pro, essa atualização não é compatível com os equipamentos mais antigos.

Os novos equipamentos (switchs) serão colocados nos seguintes locais: Sala de Leitura Clodomiro Alvarenga, Piscina de Arroios, Posto de Limpeza Aquiles de Monteverde, bem com novos pontos de Acesso na Sede e Biblioteca São Lázaro

Face à necessidade identificada, impõe-se o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS
Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de computadores e equipamento de rede informática, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 5.394,89 (cinco mil, trezentos e noventa e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
3. O envio do convite à Assismática, Lda. com o NIPC 503 371 947;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 11 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim Não

Em anexo:

1. Proposta interna n 341/2025
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 321/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-30- Aquisição de serviços de transporte (com motorista) para os diversos programas a desenvolver no âmbito da Divisão de Intervenção Social - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito da sua competência (alínea t) do ponto nº1 do Artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro), a Junta de Freguesia de Arroios durante o período de interrupção letiva das férias da Páscoa, Verão e Natal tem vindo a desenvolver um programa que se traduz na oferta de ocupação dos tempos livres às crianças da Freguesia, através do acompanhamento das crianças em tal hiato temporal, através de atividades de carácter desportivo, pedagógico, lúdico e cultural, e que dessa forma contribui para o seu desenvolvimento pessoal/social e num efetivo apoio às famílias

Esta autarquia, no cumprimento da supracitada competência material, realiza igualmente um conjunto de ações de intervenção comunitária, ao nível do bem-estar da população sénior residente no seu território, no combate ao isolamento e solidão através da realização de atividades e ações que possibilitam o desenvolvimento de laços/relações humanas e promovem a socialização e uma cidadania ativa.

Importa, referir, igualmente neste nível que foi celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

Estas atividades destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças do ensino Pré-Escolar e do ensino do 1º Ciclo antes e depois das componentes do currículo e das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como durante os diferentes períodos de interrupção letiva.

O desenvolvimento das ações integradas nos citados programas, implicam a utilização de autocarros, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Foi feita uma consulta informal ao mercado, tendo ficado evidente, a manifesta escassez de autocarros para os períodos em causa, pelo que se considera adequado o recurso a um procedimento com lotes, procurando desta forma garantir resposta positiva ao procedimento ao contrário do que aconteceu no procedimento.

Enquadramento Legal:

Estabelece o n.º 1 do artigo 35º- A que *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado (...)”*

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última “;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”.*

De acordo com a alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta “(nº 1 do artigo 112º do CCP);*

Estabelece a alínea b) do nº 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46º - A do Código dos Contratos Públicos *“As entidades podem prever, nas peças do procedimento, a adjudicação por lotes”.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que, "a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar", não podendo "ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, "Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.", sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo "O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)" o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que "Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 46º- A, e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69 todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de transporte (com motorista) para os diversos programas a desenvolver no âmbito da Divisão de Intervenção Social no campo do desporto, ação, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 28.280,00 (vinte e oito mil duzentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite às seguintes entidades:
 - C. S. Tours Portugal Unipessoal Lda., com o NIPC 514 284 927;
 - Barraqueiro Transportes S.A., com o NPIC 500 151 997;
 - Isidoro Duarte, Lda., com o NIPC 500 142 467;
 - Transimpulso, Lda., com o NIPC 508 595 770;
 - Traviama - Transportes Terrestres de Passageiros, Lda., com o NIPC 506 855 155;
 - Atfdestinos - Transporte de Passageiros Unipessoal Lda, com o NIPC 514 555 149
 - BPG Soluções Turísticas S.A, com o NIPC 513 292 578
 - Transaloia Transportes de Passageiros ., com o NIPC 505145421
 - Euro Pullman Portugal, S.A. , com o NIPC 514 373 512
 - Onnitur Viagens e Turismo Lda., com o NIPC 501812466
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
 - Presidente – Hugo Alexandre de Araújo Marques
 - Vogal Efetiva (que substitui o Presidente, em caso de ausência ou impedimento) – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
 - Vogal Efetivo – Vitor Hugo Coutinho Escudeiro ;
 - Vogal Suplente – Antónia da Luz Fortes
 - Vogal Suplente –. Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito de Lima.
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

17 -



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 11 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Madalena Domingues".

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna ;
- b) Fichas de Cabimento;
- c) Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 322/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-117-Aquisição de vestuário personalizado (*t-shirts*, bonés, mochilas e pulseiras), no âmbito das atividades da Divisão de Intervenção Social – Decisão de contratar

Considerando que:

É competência das Juntas de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras, de interesse para a freguesia, nos termos definidos nas alíneas t) e v) do nº1 do artigo 16º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

A Junta de Freguesia de Arroios ao longo do ano promove diversas atividades para a comunidade, desde a mais jovem até aos seniores:

Desporto:

Colónias de Férias Verão – Decorre durante o período de interrupção letiva das férias de verão, no âmbito do *Programa Verão em Movimento*. Este traduz-se na oferta de tempos livres às crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal/social e no apoio às famílias através do acompanhamento das crianças no referido período, prevenindo eventuais situações de risco, oferecendo um conjunto de atividades de carácter desportivo, pedagógico, lúdico e cultural.

SeniorGym –uma atividade cujos objetivos inserem-se, paralelamente, aos do Programa de Envelhecimento Ativo (PEAS) da Junta de Freguesia de Arroios, ou seja, promoção de Saúde e Vida Ativa para os Seniores com + 55 anos. O Programa consiste num conjunto de atividades desportivas adaptadas à idade dos seniores no período Ação Social;

Praia Campo Sénior - objetiva-se na promoção do bem-estar da população sénior, no combate ao isolamento e solidão, através da realização de atividades e ações que possibilitam o desenvolvimento de laços/relações humanas e promovem a socialização e uma cidadania ativa.

Por motivos de segurança é necessário que todos os intervenientes no Programa, participantes e monitores, estejam devidamente identificados com vestuário e logotipo da Freguesia de Arroios.

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Para a aquisição desses bens é essencial a abertura de procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do artigo 36º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto "*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*", sendo o ajuste direto o "*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*" (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe alínea a) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que "*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*", não podendo "*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas*" (n.º 2 do mesmo artigo);

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto no artigo 20º, n.º 1 alínea d), artigo 36.º, n.º 1, artigo 40º, n.º 1 alínea a) e n.º 2, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de vestuário personalizado (t-shirts, bonés, mochilas e pulseiras), nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 16.860.00 (dezasseis mil oitocentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O envio do convite à A3- Artes Gráficas Lda., com o NIPC 505 730 600
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 12 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna 216/2025
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 323/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-CPREV-AQS- 29 - Aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas para os participantes no Programas Verão e Natal em Movimento e Semana Europeia do Desporto- Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito da sua competência (alínea t) do ponto nº1 do Artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro), a Junta de Freguesia de Arroios durante o período de interrupção letiva das férias de Verão e Natal tem vindo a desenvolver um programa que se traduz na oferta de ocupação dos tempos livres às crianças da Freguesia, através do acompanhamento das crianças em tal hiato temporal, através de atividades de carácter desportivo, pedagógico, lúdico e cultural, denominados “*Verão em Movimento*” e “*Natal em Movimento*” que dessa forma contribui para o seu desenvolvimento pessoal/social e num efetivo apoio às famílias .

Este ano, o *Programa Verão em Movimento* decorrerá entre os dias 1 de julho e 9 de agosto, divididos por 3 (três) turnos de 2 (duas) semanas cada, estando previstas diversas atividades nas áreas desportivas, culturais, educativas e recreativas.

Os programas abrange igualmente o fornecimento de alimentação às crianças nele inscritas.

Para além do “*Programa Verão em Movimento*” e “*Natal em Movimento*”, pretende esta autarquia participar na Corrida InterEscolas 2025, integrada na Semana Europeia do Desporto promovida pelo IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude e Comissão Europeia.

Este encontro tem como principal objetivo a promoção de hábitos/ estilos de vida saudáveis e o convívio interescolar entre os alunos, fornecendo igualmente alimentação às crianças nele inscritas.

Não dispondo a esta autarquia nem de instalações nem de profissionais que possam confeccionar as refeições, é necessário recorrer ao mercado, mediante o competente procedimento de contratação pública.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Estabelece o n.º 1 do artigo 35º- A que *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado (...)”*

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”;*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”.*

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta “(n.º 1 do artigo 112º do CCP);*

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46º - A do Código dos Contratos Públicos *“As entidades podem prever, nas peças do procedimento, a adjudicação por lotes”.*

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo).*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, "*Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.*", sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo "*O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)*" o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que "*Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.*"

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, nº 1 do artigo 46º - A, dos nºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69 todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite às seguintes entidades:
 - Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, Lda, com o NIPC: 500 259 518;
 - Grinalda D' Estrelas Unipessoal, Lda., com o NIPC 516 379 690;
 - Kitchencateringser Unipessoal Lda, com o NIPC 518 137 759;
 - Trivalor - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., com o NIPC 502145820
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Presidente – Hugo Alexandre de Araújo Marques

Vogal Efetiva (que substitui o Presidente, em caso de ausência ou impedimento) – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva

Vogal Efetivo – Vítor Hugo Coutinho Escudeiro;

Vogal Suplente – Antónia da Luz Fortes;

Vogal Suplente – Cristina Maria Ferreira

5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 12 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna;
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 324/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Ajustes diretos em regime simplificado - Aquisição ingressos (bilhetes) para acesso às diversas atividades no âmbito do Programa Verão em Movimento 2025 - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito da sua competência (alínea t) do ponto nº1 do Artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro), a Junta de Freguesia de Arroios durante o período de interrupção letiva das férias de Verão tem vindo a desenvolver um programa que se traduz na oferta de ocupação dos tempos livres às crianças da Freguesia, através do acompanhamento das crianças em tal hiato temporal, através de atividades de caráter desportivo, pedagógico, lúdico e cultural, denominado “*Verão em Movimento*” e que dessa forma contribui para o seu desenvolvimento pessoal/social e num efetivo apoio às famílias

Desde a Reforma Administrativa que resultou na criação da Freguesia de Arroios, o número de participação de crianças neste programa foi: 2014 (304 participantes – 2 turnos); 2015 (402 participantes - 2 turnos); 2016 (480 participantes – 3 turnos), 2017 (610 participantes – 3 turnos), 2018 (356 participantes – 2 turnos) 2019 (348 participantes – 2 turnos); 2020 (252 participantes-3 turnos) 2021 (240 participantes-2 turnos), 2022 (333 participantes). 2023 (252 participantes-2 turnos), 2024 (428 participantes – 3 turnos).

Este ano, o Programa Verão em movimento decorrerá entre os dias 1 de julho a 9 de agosto (6 semanas), divididos por 3 (três) turnos de 2 (duas) semanas cada, estando previstas diversas atividades nas áreas desportivas, culturais, educativas e recreativas.,

O acesso a tais atividades (participantes e monitores), implicam o recurso ao mercado, materializada na aquisição de bilhetes de ingresso, o que implica procedimentos de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, “*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*”;

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º, do Código dos contratos Públicos, “*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*”

118



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*;

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Dispõe o n.º 1 do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos que *“No caso de se tratar de um ajuste direto para a formação de um contrato de aquisição de serviços (...) cujo o preço contratual não seja superior a € 5000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente, sobre a fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica “ e no n.º 2 que “à decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão do ajuste direto nos termos do disposto na (...) alínea d) do n.º 1 do artigo 20º.”*

Nos termos do n.º 3 do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos *“O procedimento de ajuste direto regulado na presente secção (secção III ajuste direto simplificado) está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no presente Código, incluindo as relativas à celebração do contrato, à publicitação prevista no artigo 465º e à designação do gestor do contrato previsto no artigo 290º -A, assim como do regime de faturação eletrónica.”*

Foi emitido cabimento relativamente a todos os prestadores que constam do quadro *infra*, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º e artigo 128º, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1. Autorizar a abertura do procedimento para aquisição de ingressos (bilhetes) para acesso às diversas atividades no âmbito do Programa Verão em Movimento 2025, nos termos estabelecidos no quadro *infra*:

Empresas	VALR S/ IVA	Nº de procedimento Ajusto direto simplificado
Parque Rural Tambor	1 708,00 €	2025-ADRS-AQS-263
Badoca Safari Park	1 786,00 €	2025-ADRS-AQS-264
Monte Selvagem	1 594,00 €	2025-ADRS-AQS-265
Science 4 You	1 409,00 €	2025-ADRS-AQS-266
Espiral Propicia, LDA (Ilusão)	955,00 €	2025-ADRS-AQS-267
Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva (Pixar)	1 366,00 €	2025-ADRS-AQS-268
Immersivus Unipessoal Lda (Van Gogh)	1 138,50 €	2025-ADRS-AQS-269
ESTUDINVEST - Publicidade e Marketing Limitada (Splash Seixal)	1 244,00 €	2025-ADRS-AQS-270
Ricardo Duarte Belo Madeira -Tubeline Surf School & Camp (Surf Praia)	8 250,00 €	2025-ADRS-AQS-271
Oceanário	1 281,00 €	2025-ADRS-AQS-272
TOTAL:	20 731,50 €	

2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro discriminado *supra*, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
3. O envio da requisição externa às entidades constantes do quadro.

Lisboa, 12 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna
- b) Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de cabimento.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 325/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Ajustes diretos em regime simplificado - Aquisição serviços para monitores no âmbito da colónia de férias (Programa Verão em Movimento/e Natal em Movimento de 2025 e Verão 55+) - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito da sua competência (alínea t) do ponto nº1 do Artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro), a Junta de Freguesia de Arroios durante o período de interrupção letiva das férias de Verão e Natal tem vindo a desenvolver um programa que se traduz na oferta de ocupação dos tempos livres às crianças da Freguesia, através do acompanhamento das crianças em tal hiato temporal, através de atividades de carácter desportivo, pedagógico, lúdico e cultural, que dessa forma contribui para o seu desenvolvimento pessoal/social e num efetivo apoio às famílias .

A ação Praia Campo Sénior objetiva-se na promoção do bem-estar da população sénior, no combate ao isolamento e solidão, através da realização de atividades e ações que possibilitam o desenvolvimento de laços/relações humanas e promovem a socialização e uma cidadania ativa.

Esta ação concretiza-se no desenvolvimento de plano de atividades, que contempla idas à praia, visitas culturais, lúdicas e momentos de convívio.

Para o desenvolvimento destes Programas são necessários contratar recursos humanos para acompanharem as crianças e seniores.

O Programa exige a intervenção de um conjunto de recursos humanos, que está autarquia não dispõe, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através dos adequados procedimentos de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Dispõe o n.º 1 do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos que *“No caso de se tratar de um ajuste direto para a formação de um contrato de aquisição de serviços (...) cujo o preço contratual não seja superior a € 5000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente, sobre a fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica “ e no n.º 2 que “à decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão do ajuste direto nos termos do disposto na (...) alínea d) do n.º 1 do artigo 20º.”*

Nos termos do n.º 3 do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos *“O procedimento de ajuste direto regulado na presente secção (secção III ajuste direto simplificado) está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no presente Código, incluindo as relativas à celebração do contrato, à publicitação prevista no artigo 465º e à designação do gestor do contrato previsto no artigo 290º -A, assim como do regime de faturação eletrónica.”*

Foi emitido cabimento relativamente a todos os prestadores que constam do quadro *infra*, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º e artigo 128º, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

MQ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1. Autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços para monitores no âmbito da colónia de férias, e Verão55+, nos termos estabelecidos no quadro *infra*:

Nome do Monitor	VALOR S/ IVA	Nº de procedimento Ajusto direto simplificado
Alice Gerardo Branco	1 050,00 €	2025-ADRS-AQS-213
Ana Matilde Castanho dos Santos	1 300,00 €	2025-ADRS-AQS-214
Beatriz Curto Carvalho da Silva	600,00 €	2025-ADRS-AQS-215
Bruna Filipa Lação Machado	350,00 €	2025-ADRS-AQS-216
Ciara Patrícia Lopes Stein de Melo	1 650,00 €	2025-ADRS-AQS-217
David Manuel Sousa Pereira	950,00 €	2025-ADRS-AQS-218
Emídio Miguel de Sousa Pires Gil Santos	1 050,00 €	2025-ADRS-AQS-219
Guilherme da Silva Araújo Teixeira Daniel	1 550,00 €	2025-ADRS-AQS-220
Guilherme Martins Gonçalves	1 550,00 €	2025-ADRS-AQS-221
Henrique Tibúrcio Martins	800,00 €	2025-ADRS-AQS-222
Inês Martins de Oliveira	700,00 €	2025-ADRS-AQS-223
Joana Duarte da Cruz da Palma Pereira	1 400,00 €	2025-ADRS-AQS-224
Joana Peixoto Rodrigues	2 300,00 €	2025-ADRS-AQS-225
João Rodrigues Correia Gomes Cardoso	350,00 €	2025-ADRS-AQS-226
Laura Duarte da Silva Moreira Glória	1 050,00 €	2025-ADRS-AQS-227
Leticia De Souza Soares Silva	700,00 €	2025-ADRS-AQS-228
Manuel Pedro Barros Costa Sucena Paiva	1 150,00 €	2025-ADRS-AQS-229
Margarida Duarte	1 650,00 €	2025-ADRS-AQS-230
Maria Carolina Francisco Dias	800,00 €	2025-ADRS-AQS-231
Maria Leonor Costa Caetano Borges Robalo	2 150,00 €	2025-ADRS-AQS-232
Maria Madalena Parra Mateus Rebordão Gonçalves	350,00 €	2025-ADRS-AQS-233
Marta Correia de Jesus Leal	350,00 €	2025-ADRS-AQS-235
Marta Mé-Mé Tavares Costa	350,00 €	2025-ADRS-AQS-236
Marta Ribeiro Paramês dos Santos Maria	1 900,00 €	2025-ADRS-AQS-237
Matilde de Almeida Tristão	950,00 €	2025-ADRS-AQS-238
Matilde Pires Marques	315,00 €	2025-ADRS-AQS-239
Pedro David Gomes da Silva	2 300,00 €	2025-ADRS-AQS-240
Rodrigo d'Orey Tiago	700,00 €	2025-ADRS-AQS-241
Sara Antunes Gonçalves Fortunato de Almeida	700,00 €	2025-ADRS-AQS-242
Tiago Farinha Santos	1 050,00 €	2025-ADRS-AQS-243
Maria Madalena Alberto da Silva	350,00 €	2025-ADRS-AQS-244

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro discriminado *supra*, no total global de € 32.415,00 (trinta e dois mil quatrocentos e quinze euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

3. O envio da requisição externa às entidades constantes do quadro.

Lisboa, 12 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim Não

Anexos:

- a) Proposta interna
- b) Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de cabimento.